



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2025**

**PROCESSO N. 30/2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: CIVIL PAVIMENTAÇÕES LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº.18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CIVIL PAVIMENTAÇÕES LTDA** CNPJ 21.831.086/0001-74, situada na Estrada União Industrial, Km 186, Bairro Vila Ideal, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-760, neste ato representado por Karla Rosane Civinelli Gomes Villela, portadora do CPF 998.112.866-04, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 30/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº16/2025, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer o material constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 16/2025, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá o objeto do certame, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

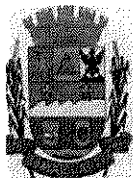
1.4 – Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### **2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

| Descrição                                                                     | Marca | Unid. | Qtd.       | Vlr Unit. | Vlr Desc. | Vlr Total  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|-----------|-----------|------------|
| Emulsão Asfáltica RR-1C                                                       | -     | Litro | 2.500,0000 | 6,0400    | -         | 15.100,00  |
| Fornecimento de massa asfáltica – concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ | -     | TON   | 300,0000   | 586,0000  | -         | 175.800,00 |

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

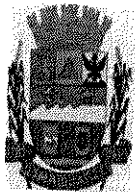
3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;